

-Quadro Comparativo

Liberdade de expressão e de informação

<p style="text-align: center;"><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 48º Liberdade de expressão e de informação</p> <p>1 — No decurso da campanha eleitoral não poderá ser imposta qualquer limitação à livre expressão de princípios políticos, económicos e sociais, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.</p> <p>2 — Durante o período da campanha eleitoral não poderão ser aplicadas às empresas que explorem meios de comunicação social, nem aos seus agentes, por atos integrados na campanha, quaisquer sanções, sem prejuízo da responsabilidade em que incorram, a qual só será efetiva após o dia da eleição.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 58º Liberdade de expressão e de informação</p> <p>1 — No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios políticos, económicos e sociais, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.</p> <p>2 — Durante o período da campanha eleitoral não podem ser aplicadas às empresas que explorem meios de comunicação social, nem aos seus agentes, quaisquer sanções por atos integrados na campanha, sem prejuízo da responsabilidade em que incorram, a qual só pode ser efetivada após o dia da eleição.</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 42º Liberdade de expressão e de informação</p> <p>Não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios políticos, económicos e sociais, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.</p>

<p style="text-align: center;"><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 60º ¹ Liberdade de expressão e de informação</p> <p>1 - No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios políticos, económicos e sociais, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.</p> <p>2 - Durante o período da campanha eleitoral não podem ser aplicadas às empresas que explorem meios de comunicação social, nem aos seus agentes, quaisquer sanções por atos integrados na campanha, sem prejuízo da responsabilidade em que incorram, a qual só pode ser efetivada após o dia da eleição.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 61.º Liberdade de expressão e de informação</p> <p>1 - No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à livre expressão de princípios políticos, económicos e sociais, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.</p> <p>2 - Durante o período da campanha eleitoral não podem ser aplicadas às empresas que explorem meios de comunicação social, nem aos seus agentes, quaisquer sanções por atos integrados na campanha, sem prejuízo da responsabilidade em que incorram, a qual só será efetivada após o dia da eleição.</p>

¹ Renumerado pela Lei Orgânica nº 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 58º).

Notas Complementares:

Segundo Relatório produzido pela OSCE, na sequência da missão eleitoral realizada por altura das eleições legislativas de 2009, e após análise das queixas relacionadas com órgãos de comunicação social, foi recomendada uma alteração à Lei Eleitoral no sentido de possibilitar a resolução de algumas das participações, em tempo útil, sob pena de consequências irreparáveis, em tempo, para a(s) candidatura(s) (ver Declaração de Copenhaga de 1990 parágrafo 5.10).

A CNE, no âmbito das eleições para a ALRAM, iniciou, neste capítulo, uma prática inovadora e que foi positivamente sancionada pelo TC ([Acórdão nº 395/2011](#)), ao emitir uma injunção com vista a impedir, em tempo útil, considerando a proximidade do ato eleitoral, uma determinada conduta por parte de um órgão de CS altamente lesiva para as candidaturas da oposição. Tal injunção, não contraria, o disposto na lei, visto que tem um caráter eminentemente preventivo, sendo instaurados só após as eleições os competentes processos.